

# A LITERATURA NA FORMAÇÃO JUDICIAL: A IMPORTÂNCIA DA LEITURA DE FICÇÃO NA ATUAÇÃO DOS MAGISTRADOS

*LITERATURE IN JUDICIAL TRAINING: THE IMPORTANCE OF READING FICTION IN THE WORK OF JUDGES.*

**Elizabeth de Fátima Nogueira**- Desembargadora no tribunal de Justiça do Paraná. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba. Ingressou na Carreira da Magistratura pelo Tribunal de Justiça do Paraná em 1992. Lattes: <https://orcid.org/0009-0006-2557-3333>. Orcid: 9-0006-2557-3333. E-mail: [ecp@tjpr.jus.br](mailto:ecp@tjpr.jus.br).

**Mayara Grein Manske** - Assessora de Desembargador Substituto junto ao Tribunal de Justiça do Paraná. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR). Curitiba, Brasil.  
Lattes: <https://orcid.org/0009-0004-2106-9565>.  
Orcid: 0009-0004-2106-9565. E-mail: [mrgr@tjpr.jus.br](mailto:mrgr@tjpr.jus.br).

Este artigo propõe um olhar mais sensível sobre a formação de Magistradas e Magistrados, ao destacar o papel da literatura como ferramenta pedagógica nas escolas judiciais. O texto analisa como a ficção pode despertar escuta ativa, empatia e consciência crítica nos profissionais do Direito, ampliando sua percepção sobre os dilemas humanos que atravessam o sistema de justiça. A leitura literária, nesse contexto, não apenas complementa a formação técnica, mas abre caminhos para outras formas de ver, ouvir e julgar. Mais do que interpretar leis, Juízas e Juízes precisam interpretar pessoas — e é aí que a literatura se torna ponte entre o saber jurídico e a experiência humana.

**PALAVRAS-CHAVE:** formação judicial; literatura; humanização da justiça.

*ABSTRACT: This article offers a more human-centered perspective on judicial education by highlighting literature as a pedagogical tool within judicial schools. The study explores how fiction can foster active listening, empathy, and critical awareness among legal professionals, broadening their understanding of the human dilemmas behind legal disputes. Literary reading not only enriches technical education but also opens up new ways of seeing, listening, and judging. Judges are not only interpreters of laws, but also of people — and fiction serves as a bridge between legal knowledge and lived experience.*

**KEYWORDS:** *judicial education; literature; humanization of justice.*

## INTRODUÇÃO

O Direito, enquanto prática social, lida cotidianamente com conflitos que não se limitam às categorias estritamente legais. Por mais sólida que seja a formação técnica, ela não basta quando o que se exige do Julgador é a capacidade de compreender histórias marcadas por dor, desigualdade, silêncio e expectativa. A atuação jurisdicional envolve, sim, normas — mas também exige sensibilidade para escutar e interpretar vidas concretas.

Apesar disso, o ensino jurídico brasileiro ainda privilegia conteúdos dogmáticos, centrados na interpretação de textos legais, na jurisprudência e nas estruturas normativas. Isso cria uma lacuna entre a teoria ensinada nas salas de aula e a realidade enfrentada nos Tribunais. O desafio, então, não é apenas técnico: é formativo. Como construir uma pedagogia que prepare Magistradas e Magistrados para julgar com humanidade?

Entre as respostas possíveis, destaca-se a valorização das humanidades — em especial da leitura ficcional — como recurso de formação ética e sensível. A ficção literária, ao mergulhar em conflitos humanos complexos, amplia o repertório emocional e moral dos juristas, permitindo-lhes interpretar o mundo com mais empatia e profundidade.

Este artigo examina esse potencial da ficção no campo jurídico, discutindo experiências

formativas em instituições judiciais e analisando como a leitura pode se tornar aliada no desenvolvimento de competências fundamentais ao exercício da magistratura em tempos de complexidade social e democrática.

## 1 A FORMAÇÃO JURÍDICA TRADICIONAL E SEUS LIMITES

A formação jurídica no Brasil, historicamente, privilegia a técnica. Os cursos de Direito concentram-se na interpretação das normas, nas fontes formais e na hermenêutica de matriz positivista. Trata-se de um conhecimento essencial, porém insuficiente diante dos desafios que surgem quando o Direito se confronta com a vida concreta.

Juízas e Juízes não julgam abstrações; julgam pessoas e contextos. Quando a formação se prende à objetividade da letra fria da lei, corre-se o risco de formar profissionais distantes da realidade que devem servir. Como alerta Martha Nussbaum (2010), a educação jurídica precisa formar "corações e mentes", cultivando tanto a razão quanto a imaginação moral.

Sem um olhar humanista, a decisão pode ser juridicamente correta — e socialmente cega. A dogmática isolada ignora desigualdades estruturais, traumas individuais e contextos culturais. Como aponta João Maurício Adeodato, esse descompasso entre norma e realidade é também percebido no campo da teoria jurídica:

“As definições genéricas fornecidas pela ciência dogmática parecem retoricamente claras, do

ponto de vista semântico: não é tão difícil, por exemplo, definir as excludentes de ilicitude, seus diversos tipos e características; o imbróglio surge diante do caso concreto, quando se faz necessário determinar se se trata de um ou outro conceito, se o evento corresponde a esse ou àquele tipo ideal cristalizado no texto normativo, no texto doutrinário” (ADEODATO, 2004).

Diante dessas limitações da formação jurídica tradicional, abre-se espaço para a adoção de abordagens que considerem não apenas a norma, mas também as pessoas que ela afeta. É nesse contexto que novas metodologias de ensino — mais sensíveis, críticas e integradas à realidade — ganham relevância no debate sobre a formação do corpo judicial

## 2 A LITERATURA NA FORMAÇÃO JUDICIAL: MÉTODO, EXPERIÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Diversas iniciativas têm se dedicado a suprir a ausência de uma formação humanista no âmbito judicial. Dentre elas, destaca-se, de forma especialmente promissora, a utilização da literatura como instrumento didático. Escolas judiciais, como a ENFAM e aquelas vinculadas ao TJPR e ao TJRS, vêm incorporando a leitura de obras ficcionais em suas práticas pedagógicas destinadas à formação de Magistrados. Tal proposta não se limita ao estímulo à leitura como mero entretenimento ou aprimoramento cultural, mas se configura como estratégia metodológica voltada ao desenvolvimento de uma escuta

sensível, de uma ética mais refletida e de uma postura interpretativa capaz de reconhecer e acolher a complexidade inerente à experiência humana.

Oficinas literárias, círculos de leitura e rodas de debate têm se consolidado como espaços férteis para refletir criticamente sobre o próprio exercício da jurisdição. Neles, a leitura compartilhada de narrativas possibilita a identificação de dilemas morais, o questionamento de dogmas institucionais e o contato com vozes e experiências que o discurso jurídico frequentemente ignora ou silencia. Essas ações vêm sendo bem recebidas, sobretudo quando acompanhadas por metodologias ativas e interdisciplinares, nas quais a escuta do participante — e não apenas a análise do texto — ocupa papel central no processo formativo.

A proposta se fortalece porque a narrativa ficcional, ao lidar com personagens e conflitos densos, desafia o leitor e amplia sua capacidade de compreensão. Como lembra Lenio Streck, em entrevista concedida a Henriete Karam, “a literatura ajuda a existencializar o direito”, oferecendo ao intérprete jurídico instrumentos simbólicos para lidar com as incertezas que a norma, por si só, não resolve. Em vez de entregar respostas, a ficção ensina a formular perguntas melhores — e, no contexto da formação judicial, isso significa exercitar o olhar para o que a letra da lei não alcança, mas a realidade exige.

Segundo Streck (2018), tanto a literatura quanto a hermenêutica crítica operam como formas de ajuste: tratam da angústia epistemológica, nomeiam o que a técnica jurídica

muitas vezes abstrai. Esse encontro entre direito e literatura não ocorre no plano da doutrina, mas no da escuta. O Juiz que lê se abre ao outro, reconhece a linguagem como campo de disputa e compreende que julgar exige mais do que interpretar normas — exige interpretar pessoas. A literatura, nesse sentido, não apenas metaforiza a experiência jurídica: ela a revela.

Essa perspectiva é aprofundada pelas ideias de Martha Nussbaum (2010), que reforça a importância das humanidades na formação ética de profissionais públicos. A leitura literária, ao estimular a imaginação empática, prepara indivíduos para lidar com a diversidade humana sem recorrer a respostas apressadas ou estereotipadas. Como afirma a autora, “sem imaginação, somos incapazes de nos colocar no lugar de pessoas diferentes de nós” (NUSSBAUM, 2010, p. 107). Um Juiz que não consegue imaginar a realidade do outro corre o risco de aplicar a lei sem produzir justiça.

O movimento internacional conhecido como *Law & Humanities*, especialmente em sua vertente *Law & Literature*, tem influenciado de forma crescente o debate sobre a formação jurídica humanista. Pesquisas nesse campo sugerem que o contato contínuo com obras literárias contribui para moldar o éthos judicial, fortalecendo atributos como empatia, escuta ativa e sensibilidade moral. Ao lidar com conflitos éticos densos e ambiguidades humanas, a narrativa literária oferece ao julgador repertório simbólico e argumentativo que vai além da racionalidade normativa. Em muitas decisões, REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS a autores como Clarice Lispector,

Shakespeare ou Graciliano Ramos não apenas enriquecem a densidade textual da sentença, mas também a aproximam da experiência sensível do jurisdicionado, ampliando a legitimidade simbólica do ato de julgar.

Ler literatura muda o olhar. E, para quem julga, o olhar é um gesto de poder — que pode ser opressor ou restaurador. A ficção permite que o leitor, ainda que brevemente, habite outras vidas, outras vozes, outros sofrimentos. O Magistrado leitor tende a ser um ouvinte mais atento: capta nuances nas falas de vítimas, réus ou testemunhas e compreende que, por trás da linguagem processual, há dor, desejo, medo, memória e esperança. A sentença, nesse contexto, não é apenas técnica — torna-se também um ato ético e estético.

Além disso, o contato frequente com narrativas complexas fortalece a capacidade argumentativa e expressiva dos profissionais do Direito. A leitura literária expande o vocabulário, aprimora a clareza textual e estimula a construção de raciocínios mais articulados e sensíveis às nuances da linguagem. Para Magistradas e Magistrados, isso se traduz na habilidade de redigir decisões mais cuidadosas, com linguagem mais acessível, densa e responsável — qualidades fundamentais para fortalecer o diálogo entre o Judiciário e a sociedade.

François Ost (2005) observa que o direito e a literatura compartilham o gesto de narrar: ambos constroem versões do mundo e disputam sentidos sobre o que é justo, legítimo e verdadeiro. Para Ost, o Juiz é, antes de tudo, um contador de histórias — e, como tal, precisa

reconhecer a pluralidade de vozes que habitam o conflito. Por isso, integrar a literatura à formação judicial não é um adorno cultural: é uma exigência institucional diante da complexidade do presente.

Mas se os efeitos dessa abordagem são tão significativos, por que ela ainda ocupa um lugar periférico na formação jurídica? Para responder a essa pergunta, é necessário observar com atenção os desafios estruturais, culturais e metodológicos que permeiam o ensino jurídico no Brasil — e também as possibilidades concretas de transformação que têm emergido de dentro das próprias instituições.

### 3 DESAFIOS E POSSIBILIDADES

Apesar dos avanços, a inserção da literatura na formação judicial ainda enfrenta resistências importantes. Uma das principais barreiras é a cultura institucional marcada pela tecnocracia e pela lógica produtivista. O Judiciário brasileiro tem operado, em grande parte, sob uma racionalidade que prioriza o cumprimento de metas, a uniformização de decisões e a eficiência numérica. Nesse ambiente, práticas formativas que envolvem leitura, escuta e reflexão ética são frequentemente vistas como atividades secundárias — quando, na verdade, são fundamentais para qualificar a jurisdição.

Essa lógica quantitativa não é neutra: ela molda a forma como o trabalho judicial é avaliado, valorizando volume de decisões e celeridade processual em detrimento da complexidade dos casos e da qualidade argumentativa das sentenças. Estudos sobre desempenho nos

tribunais apontam que a produtividade judicial tem sido majoritariamente mensurada pelo número de processos julgados ou baixados, o que tende a estimular a padronização de condutas, a aceleração dos procedimentos e o foco em metas formais — reduzindo o espaço para abordagens interpretativas mais densas ou subjetivas (SÁTIRO; SOUSA, 2021).

Essa tensão é também evidenciada no campo da teoria do direito. Como observa João Maurício Adeodato (2004), “a proeminência do aspecto formal e, conseqüentemente, da validade [...] constitui-se em um ‘elemento estabilizador de primeiro nível e um pressuposto insubstituível de sociedades complexas do tipo da sociedade industrial”. A valorização extrema da estabilidade e da previsibilidade, embora compreensível em termos sistêmicos, pode limitar a abertura a métodos mais sensíveis e humanistas — como é o caso da literatura.

Outro desafio relevante está na formação dos próprios formadores. Nem todos os profissionais responsáveis pela capacitação de estudantes da área judicial possuem familiaridade com o campo literário, tampouco com metodologias interdisciplinares capazes de mediar o diálogo entre Direito e ficção. Soma-se a isso a dificuldade de selecionar textos que abordem dilemas jurídicos sem incorrer em abordagens moralistas, excessivamente simplificadas ou desconectadas da realidade institucional brasileira.

Apesar dessas barreiras, começam a surgir brechas significativas no cenário formativo. Algumas escolas judiciais têm revisto suas

práticas, incorporando gradualmente abordagens que valorizam a escuta ativa, o diálogo interdisciplinar e a complexidade da experiência humana. Essas mudanças não ocorrem sem resistência, mas indicam que há disposição — ainda que tímida — para construir uma formação menos burocrática e mais sensível. O reconhecimento de que o julgamento envolve não apenas normas, mas também vínculos, afetos e narrativas, abre caminho para práticas pedagógicas que ressignificam o papel do magistrado em uma sociedade plural.

Nesse mesmo horizonte de possibilidades, destaca-se também o campo da justiça restaurativa, onde o uso da literatura tem se mostrado uma ferramenta valiosa. Narrativas ficcionais que abordam temas como perdão, arrependimento, exclusão e reconciliação — como as presentes nas obras de autores como Mia Couto, Toni Morrison ou Machado de Assis — oferecem repertórios simbólicos que favorecem o reconhecimento da dor do outro, a reconstrução de vínculos sociais e a promoção do diálogo entre vítimas, ofensores e comunidade. A escuta literária — atenta, sensível e não julgadora — espelha a escuta restaurativa, que busca acolher os múltiplos sentidos da experiência humana por trás do conflito jurídico. Incorporar esse tipo de abordagem à formação judicial contribui para preparar esses estudantes para contextos em que a reparação e o reconhecimento da dignidade do outro substituem a lógica tradicional da punição, fortalecendo uma cultura jurídica mais humana e dialógica.

Superar os desafios exige vontade política, apoio institucional e o reconhecimento de que a formação humanista não é um ornamento acadêmico: é parte essencial do compromisso com uma justiça mais justa. Onde há leitura crítica, há também um Judiciário mais atento às contradições sociais que atravessam os processos e mais preparado para acolher a pluralidade de vozes que compõem o tecido da vida real.

#### 4 LITERATURA, DIREITO E DEMOCRACIA: ESCUTA, ALTERIDADE E RESISTÊNCIA EM TEMPOS DE CRISE

A formação de Magistradas e Magistrados não se esgota na técnica ou na ética individual: ela também é uma construção política, com implicações diretas sobre o fortalecimento (ou enfraquecimento) da democracia. Em contextos de retrocesso institucional, polarização extrema e negação da pluralidade, o Direito é frequentemente instrumentalizado para validar injustiças, normalizar a exclusão e silenciar vozes dissidentes. Diante disso, pensar a literatura como parte da formação judicial é também reafirmar o compromisso do Judiciário com os princípios democráticos.

Narrativas literárias abrem espaço para a escuta do outro — não apenas o outro processual, mas o outro social, cultural, político. São recursos que tensionam a visão monocromática do mundo, obrigando o leitor a entrar em contato com diferentes realidades, perspectivas e sofrimentos.

Em tempos de discursos de ódio e intolerância institucionalizada, essa capacidade de deslocamento torna-se um antídoto contra o autoritarismo cotidiano que, por vezes, se infiltra até mesmo nas decisões judiciais.

Como observa Judith Butler (2016), a condição democrática exige que reconheçamos a vulnerabilidade como um traço compartilhado da existência humana. Negar essa condição — por meio da indiferença ou da negação da escuta — é também negar a política. Para a autora, a linguagem tem o poder de ferir, mas também de acolher, e esse é um aprendizado que o texto literário pode proporcionar com intensidade única.

A literatura, ao retratar contextos de violência, repressão, desigualdade e resistência, fornece repertório simbólico e histórico para que Juízas e Juízes reflitam criticamente sobre o papel do Judiciário em cenários de exceção. Obras como “Memórias do Cárcere”, de Graciliano Ramos, ou “Quarto de Despejo”, de Carolina Maria de Jesus, por exemplo, não apenas denunciam estruturas de opressão institucional, mas também convocam o leitor a se posicionar. Esse tipo de leitura ultrapassa o campo da estética e adentra o da responsabilidade pública.

Nesse sentido, incorporar o contato com a ficção à formação jurídica é investir não apenas na ampliação da empatia individual, mas na construção de um Judiciário mais atento às ameaças à democracia. A escuta promovida pela literatura não é passiva: é uma escuta que forma, transforma e protege. Para que o Direito não se torne apenas uma engrenagem burocrática, mas

continue sendo, de fato, uma promessa pública de justiça.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Formar para julgar exige mais do que domínio técnico: demanda consciência crítica, sensibilidade ética e responsabilidade democrática. Embora o conhecimento jurídico seja essencial para a prática jurisdicional, ele não basta diante da complexidade humana que atravessa os processos. Por trás de cada demanda judicial, há vidas concretas, experiências singulares e contextos sociais que não cabem na abstração da norma.

É nesse ponto que a leitura literária se revela uma aliada poderosa. Ao provocar deslocamentos e identificações, a ficção amplia o olhar jurídico, tornando-o mais atento ao sofrimento, à vulnerabilidade e às contradições do mundo real. Também contribui para o aprimoramento da linguagem escrita e da clareza argumentativa — aspectos fundamentais para que as decisões judiciais sejam compreensíveis, legítimas e sensíveis ao seu tempo.

Além disso, práticas formativas inspiradas por movimentos como o *Law & Literature* e por abordagens restaurativas demonstram que o contato com narrativas ficcionais pode fomentar uma escuta mais qualificada, menos punitiva e mais comprometida com o reconhecimento do outro. Incorporar esse tipo de escuta à formação judicial é, também, um modo de reconfigurar o papel da magistratura em uma democracia fragilizada.

Em tempos de crise institucional, desigualdade estrutural e discursos de ódio, formar Juízes e Juízas com sensibilidade literária não é um “luxo” acadêmico, mas um gesto de resistência ética. A leitura da ficção, ao cultivar a imaginação moral, amplia a escuta, enriquece a escrita e prepara o julgador para lidar com realidades plurais, instáveis e marcadas por conflitos. Ao colocar o Direito em diálogo com a narrativa, o Judiciário se reaproxima de sua missão mais fundamental: a de produzir justiça em nome da dignidade humana.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADEODATO, João Maurício. *Jurisdição constitucional à brasileira: situação e limites*. Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica – RIHJ, Belo Horizonte, ano 1, n. 2, jan./dez. 2004. Biblioteca Digital Fórum de Direito Público. Disponível em: <https://www.editoraforum.com.br>. Acesso em: 16 jun. 2025.

BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Tradução de Sérgio Luiz do Amaral Moreira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

JESUS, Carolina Maria de. *Quarto de despejo: diário de uma favelada*. São Paulo: Ática, 2007.

KARAM, Henriete. Entrevista com Lenio Streck: a literatura ajuda a existencializar o direito. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 4, n. 2, p. 377–389, jul./dez. 2018.

NUSSBAUM, Martha. *Sem fins lucrativos: por que a democracia precisa das humanidades*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. Tradução de Maria Cecília Gomes dos Reis. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

RAMOS, Graciliano. *Memórias do Cárcere*. Rio de Janeiro: Record, 1995.

SÁTIRO, R. M.; SOUSA, M. de M. Determinantes quantitativos do desempenho judicial: fatores associados à produtividade dos tribunais de justiça. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 17, n. 1, p. e2107, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6172202107>. Acesso em: 16 jun. 2025.